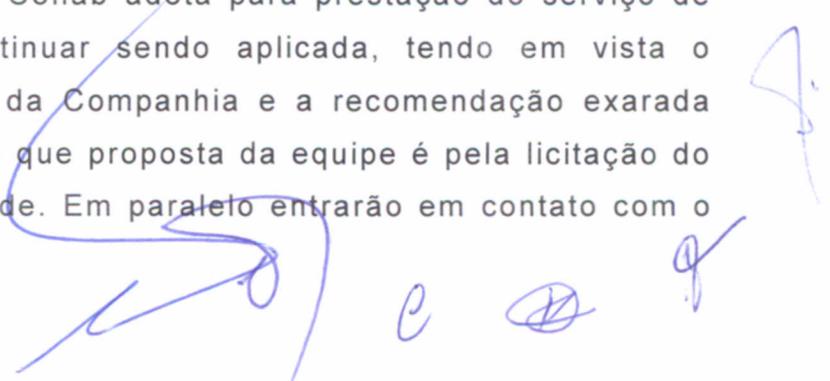


ATA DA MILÉSIMA QUADRIGENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

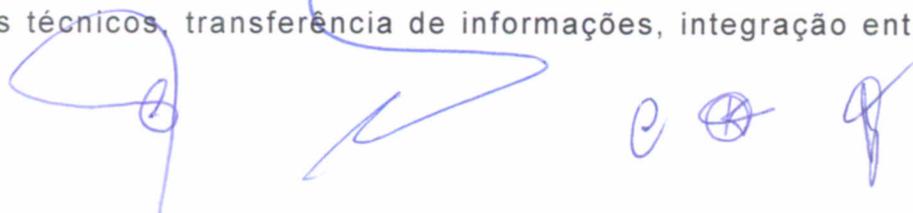
Aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e dezenove, às 16h30, na Sede da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Diretor-Presidente, **Sr. Newton Araújo Silva Júnior**, Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações – Dipai, **Sr. Guilherme Soria Bastos Filho**, Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento – Dirab, **Sr. Bruno Scalon Cordeiro** e Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização – Diafi, **Sr. José Ferreira da Costa Neto**, realizou-se a milésima quadrigentésima décima quinta (1.415ª) Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia. O Diretor-Presidente cumprimentou os presentes e passou aos assuntos gerais: 1) Compareceram à reunião a equipe da Digep, responsável pelas tratativas em relação ao Sistema de Assistência à Saúde – SAS, o Sr. Luciano Monteiro Lopes, Gerente da Gesas, a Superintendente da Sudep, Sra. Giovana Iannicelli Crema Rodrigues e o Assessor da Digep Sr. Bruno Diniz. O Sr. Luciano, representando o Grupo de Trabalho responsável pelo assunto, esclareceu que os relatórios de acompanhamento da CGPAR 23, já haviam sido remetidos ao Consad, em atendimento ao plano de trabalho daquele Colegiado. A Sra. Giovana informou que a modalidade atual que a Conab adota para prestação do serviço de saúde não poderá continuar sendo aplicada, tendo em vista o quantitativo de pessoal da Companhia e a recomendação exarada pela Sest. Informa ainda que proposta da equipe é pela licitação do serviço de plano de saúde. Em paralelo entrarão em contato com o



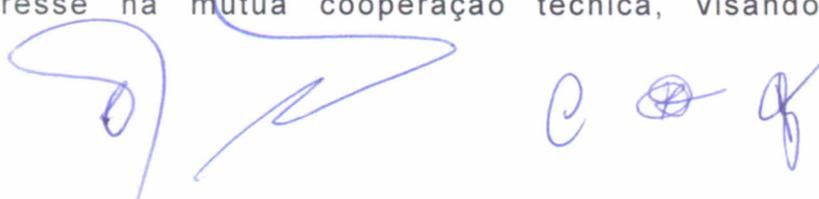


Ministério Supervisor para buscar alternativas para suprir esse benefício aos empregados. Em relação à matéria, o Diretor-Presidente, ratificado pelos demais membros da Diretoria informou que as tratativas referentes ao plano de saúde não passaram previamente para conhecimento e deliberação do colegiado, que desconhece o trabalho apresentado pelo grupo. E ressalta que todos os atos relativos à matéria deverão ser encaminhados primeiramente à Direx, para conhecimento e deliberação. **2)** O Assessor da Digep, Sr. Bruno Diniz apresentou a proposta patronal das cláusulas do Acordo Coletivo com base nas orientações da Sest. A Diretoria conheceu e aprovou as providências sugeridas. **3)** A Diretoria Executiva autorizou o viagem a serviço de dois membros da Coger par a Sureg/RJ para averiguar as irregularidades apontadas no processo 21200.000350/2019-16. **4)** Foi trazido para conhecimento o Relatório do Instituto Conab de Seguridade Social – Cibrius. A Diretoria tomou ciência e acompanhará o andamento da matéria. **5)** O Diretor Executivo da Dipai informou aos presentes a criação de um Grupo de Trabalho para analisar e propor alternativas operacionais que visem reduzir os custos referentes ao Programa de Vendas em Balcão – Provb. **6)** Na oportunidade, o Diretor da Dipai convidou a todos para a palestra Transformação Digital e seus efeitos na área de Compliance, a ser realizada em 24/07/2019 no auditório da Conab. **7) VOTO DIRAB N.º 36/2017 - Processo nº 21200.000638/2019-82** - Autorização para celebrar Acordo de Cooperação Técnica entre a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab e a Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo – Ceagesp, que visa a implementação de ações de apoio ao setor hortigranjeiro, no âmbito do Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro – Prohort. O Acordo de Cooperação pode ser entendido como o instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, com objetivo de firmar interesse na mútua cooperação técnica, visando à

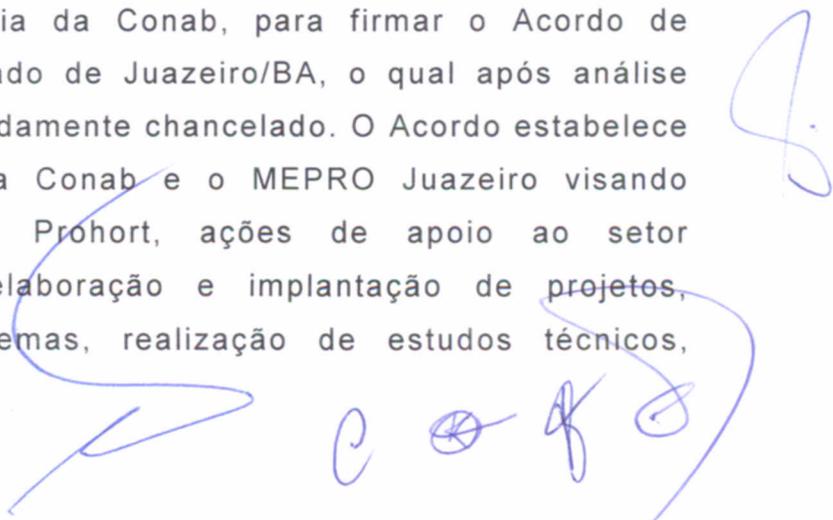
execução de programas de trabalho, projeto ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de recursos entre partícipes. Dentre os programas que a Conab possui e operacionaliza está o Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro – Prohort. Programa criado e regido pelas portarias N° 171, de 24 de março de 2005, e N° 339, de 11 de abril de 2014, ambas do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. O Prohort tem entre seus principais pilares a atuação na construção e manutenção de uma robusta base de dados estatísticos com informações das Centrais de Abastecimento (Ceasas), que revela os números da comercialização dos produtos hortigranjeiros desses mercados. A Conab começou a firmar os primeiros Acordos de Cooperação Técnica com as Ceasas em 2008 e ao longo dos anos foram sendo formalizados diversos Acordos, conseguindo parceria com os principais mercados. Porém, alguns Acordos de Cooperação, com o passar do tempo, encerraram sua vigência – limitada por lei ao tempo máximo de 60 meses. Ressalto que esse tipo de instrumento está previsto na Portaria de criação Prohort, conforme determina o Art. 2º da Portaria 171, de 24 de março de 2005, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, transcrito abaixo: "Art. 2º Para viabilizar as ações do Programa, a Conab promoverá a assinatura de Acordos de Cooperação Técnica com as Centrais de Abastecimento ou, quando estas não tiverem personalidade jurídica própria, com a unidade à qual estiverem vinculadas." Frente ao exposto, a Supab/Gehor iniciou a elaboração de novo instrumento, atendendo todas as sugestões da Procuradoria da Conab, para firmar o Acordo de Cooperação com a Ceagesp, o qual após análise pela área jurídica, foi devidamente chancelado. O Acordo estabelece atuação conjunta entre a Conab e a Ceagesp visando implementar, no âmbito Prohort, ações de apoio ao setor hortigranjeiro como a elaboração e implantação de projetos, desenvolvimento de sistemas, realização de estudos técnicos, transferência de informações, integração entre



as bases de dados, realização de encontros técnicos, capacitação de pessoal, disponibilização de recursos humanos, materiais e tecnológicos. Fundamentação Legal: Decreto-Lei nº 200 de 1967 (Organização da Administração Federal). Lei nº 8.029 de 1990 (Criação da Conab). Lei nº 13.019 de 2014 (Normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação). Lei nº 13.303 de 2016 (Disposições aplicáveis às empresas públicas e às sociedades de economia mista). Portaria nº 171 de 2005 do MAPA (Criação do Prohort). Portaria nº 339 de 2014 do MAPA (Alteração do Prohort). MOC nº 25 de 2013 (Manual de Operações de Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro). NOC nº 10.901 de 2018 (Regulamento de Licitações e Contratos da Conab). NOC 10.102 de 2018, art. 77, inciso XV (Estatuto Social da Conab). **Voto:** Considerando a grande relevância que as atividades desenvolvidas pela Conab, em estreita parceria com as Centrais de Abastecimento, desempenham para o setor hortigranjeiro nacional, e principalmente, no trabalho de inteligência de mercado e de informações, proponho a este Colegiado autorizar a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab e a Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo – Ceagesp, nos termos constantes no instrumento chancelado pela Proge. O Voto foi aprovado. **8) VOTO DIRAB N.º 37/2019 - Processo nº 21200.000809/2019-73.** Autorização para celebrar Acordo de Cooperação Técnica entre a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab e o Mercado do Produtor de Juazeiro/BA – MEPRO Juazeiro, que visa a implementação de ações de apoio ao setor hortigranjeiro, no âmbito do Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro – Prohort. O Acordo de Cooperação pode ser entendido como o instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, com objetivo de firmar interesse na mútua cooperação técnica, visando à



execução de programas de trabalho, projeto ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de recursos entre partícipes. Dentre os programas que a Conab possui e operacionaliza está o Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro – Prohort. Programa criado e regido pelas portarias Nº 171, de 24 de março de 2005, e Nº 339, de 11 de abril de 2014, ambas do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. O Prohort tem entre seus principais pilares a atuação na construção e manutenção de uma robusta base de dados estatísticos com informações das Centrais de Abastecimento (Ceasas), que revela os números da comercialização dos produtos hortigranjeiros desses mercados. A Conab começou a firmar os primeiros Acordos de Cooperação Técnica com as Ceasas em 2008 e ao longo dos anos foram sendo formalizados diversos Acordos, conseguindo parceria com os principais mercados. Porém, alguns Acordos de Cooperação, com o passar do tempo, encerraram sua vigência – limitada por lei ao tempo máximo de 60 meses. Ressalto que esse tipo de instrumento está previsto na Portaria de criação Prohort, conforme determina o Art. 2º da Portaria 171, de 24 de março de 2005, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, transcrito abaixo: "Art. 2º Para viabilizar as ações do Programa, a Conab promoverá a assinatura de Acordos de Cooperação Técnica com as Centrais de Abastecimento ou, quando estas não tiverem personalidade jurídica própria, com a unidade à qual estiverem vinculadas." Frente ao exposto, a Supab/Gehor iniciou a elaboração de novo instrumento, atendendo todas as sugestões da Procuradoria da Conab, para firmar o Acordo de Cooperação com o Mercado de Juazeiro/BA, o qual após análise pela área jurídica, foi devidamente chancelado. O Acordo estabelece atuação conjunta entre a Conab e o MEPRO Juazeiro visando implementar, no âmbito Prohort, ações de apoio ao setor hortigranjeiro como a elaboração e implantação de projetos, desenvolvimento de sistemas, realização de estudos técnicos,





transferência de informações, integração entre as bases de dados, realização de encontros técnicos, capacitação de pessoal, disponibilização de recursos humanos, materiais e tecnológicos. Fundamentação Legal: Decreto-Lei nº 200 de 1967 (Organização da Administração Federal). Lei nº 8.029 de 1990 (Criação da Conab). Lei nº 13.019 de 2014 (Normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação). Lei nº 13.303 de 2016 (Disposições aplicáveis às empresas públicas e às sociedades de economia mista). Portaria nº 171 de 2005 do MAPA (Criação do Prohort). Portaria nº 339 de 2014 do MAPA (Alteração do Prohort). MOC nº 25 de 2013 (Manual de Operações de Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro). NOC nº 10.901 de 2018 (Regulamento de Licitações e Contratos da Conab). **Voto:** Considerando a grande relevância que as atividades desenvolvidas pela Conab, em estreita parceria com as Centrais de Abastecimento, desempenham para o setor hortigranjeiro nacional, e principalmente, no trabalho de inteligência de mercado e de informações, proponho a este Colegiado autorizar a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab e o Mercado do Produtor de Juazeiro/BA – MEPRO Juazeiro, nos termos constantes no instrumento chancelado pela Proge. O Voto foi aprovado. **9) VOTO DIAFI Nº 048/2019. Processo SUREG/PR nº 21200.002152/2001-50.** Aprovação e fixação, pela Diretoria Executiva, do preço mínimo de venda do imóvel de propriedade da Conab situado na Quadra 432, Lote 01, setor Cango, no Município de Francisco Beltrão/PR, fixado com base no Laudo de Avaliação expedido pelo Engenheiro Civil Arthur Flecha Corrêa, CREA-GO 24524/D, pertencente aos quadros da Conab. O processo em epígrafe foi autuado em 22 de novembro de 2001, com o objetivo de proceder a alienação do imóvel de propriedade da Conab, localizado no Município de Francisco Beltrão, no Estado do Paraná, por meio de venda pública, nos termos do Ofício PRESI nº 806/2001. Tal

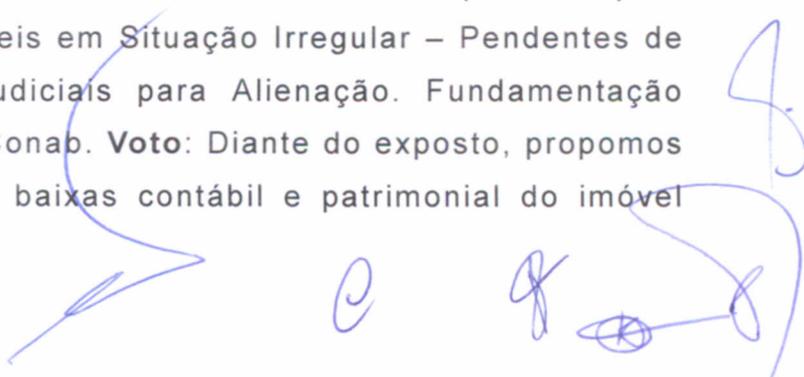


imóvel fora doado à CIBRAZEM em 30/08/1972, pela Prefeitura do referido Município. No edital de licitação publicado pela Companhia em fevereiro/2002 foi posteriormente revogado, em virtude da primeira manifestação de interesse de compra pela Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão. Após 18 (dezoito) anos de tramitação processual, ocorreram diversas cessões de uso do imóvel e várias propostas de compra, por valores diversos, culminando, atualmente, em um Ação de Reintegração de Posse, ajuizada pela Conab e julgada procedente em 1ª instância, e em uma Ação Declaratória de descumprimento Contratual, cumulada com Reversão de Doação e Pedido de Tutela de Urgência, contra esta Companhia e julgada extinta, sem solução do mérito. Ambos processos encontram-se em segunda instância, na 3ª Turma do TRF4, aguardando julgamento de seus respectivos recursos de apelação. Por fim, a referida Prefeitura encaminhou o Ofício nº 714/2018 (fl.865), formalizando nova proposta de acordo para extinção dos processos judiciais referentes ao imóvel em questão, no valor fixado como valor da causa, qual seja, R\$ 4.799.000,00 (quatro milhões, setecentos e noventa e nove mil reais), sendo 10% de entrada e o restante em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas. Tendo em vista que tal valor foi fixado em 2014, a PROGE sugeriu realizar nova avaliação do imóvel. Em vista disso, o Engenheiro Civil Arthur Flecha Corrêa, CREA-GO 24524/D, pertencente aos quadros da Conab, determinou, em 14/06/2019, o valor de mercado do imóvel em R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais), anexando Laudo Técnico de Avaliação ao processo, constante das fls. 921 a 988. Por fim, a SUREG/PR, solicita a fixação do preço mínimo pela Diretoria Executiva, para posterior prosseguimento das providências pertinentes. Ressaltamos que o item 5, Capítulo V, da NOC 60208 – Alienação de Bens Imóveis, registra que o Laudo de Avaliação deve ser submetido a DIREX em até 60 (sessenta) dias corridos da data de emissão do documento, para aprovação e fixação do valor mínimo, tendo



validade por 12 (doze) meses, após aprovado. Observamos, ainda, que a forma de pagamento na alienação de bens imóveis está disciplinada na Subseção II, Seção II, Capítulo VI, Título I, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC/Conab. Fundamentação Legal: Regulamento de Licitações e Contratos – RLC/Conab e Norma da Organização 60.208 – Alienação de Bens Imóveis. **Voto:** Diante do exposto, propomos a aprovação e fixação do preço mínimo de venda do imóvel de propriedade da Conab situado na Quadra 432, Lote 01, setor Congo, no Município de Francisco Beltrão/PR, fixado com base no Laudo de Avaliação expedido pelo Engenheiro Civil Arthur Flecha Corrêa, CREA-GO 24524/D, pertencente aos quadros da Conab, no valor de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais), conforme Laudo de Avaliação acostado às fls. 921 a 988 dos autos, emitido em 14/06/2019. O Voto foi aprovado. **10) VOTO DIAFI 049/2019. Processo Sureg/PA nº 21207.000022/2006-27.** Baixa Patrimonial e Contábil do imóvel registrado no patrimônio da Conab pelo valor de R\$ 18.428,48 (dezoito mil quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos). Trata-se de um terreno de 600m² adquirido pela então Cobal, hoje Conab, do município de Marabá/PA, por intermédio da Lei Municipal nº 03, de 31/01/1972, fls.68. A Conab pagou, em 30/11/1971, a importância de R\$ 7.445,33 (sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiro e trinta três centavos), a título de indenização pelas desapropriações a serem feitas no terreno, fls. 22 do Processo nº 21200.001544/2013-35 a este apensado. Foram realizadas benfeitorias no imóvel que abrigaria um supermercado da Cobal cujo montante foi de R\$ 18.428,48, fls.248 (dezoito mil, quatrocentos e vinte oito reais e quarenta oito centavos). Como o município até então, não havia regularizado a situação jurídico patrimonial do terreno, em 14/06/1984 a Cobal endereçou correspondência solicitando a lavratura da escritura pública visando a regularização da propriedade, fls.6/7. Em 1987 e em 1993 a Cobal celebrou comodatos com o município de Marabá,

nos quais estava previsto o compromisso do donatário de, no prazo de 06(seis) meses, regularizar a situação jurídica do imóvel, entregando a escritura registrada no cartório de Registros de Imóveis. Pelo que consta do Proc. nº 21200.001544/2013-35 a este apensado, fls. 69, em 1990 foi construído no terreno pelos Srs. Nagib Mutran Neto, Manoel Carlos Alves, Natália Cristino Soares e Beatriz Cristino Soares o Clube Náutico, dando função social ao terreno, na vigência, portanto, do comodato onde a posse do bem estava com o município. Ingressou então o município de Marabá, com ação de reintegração de posse contra os ocupantes, tendo seu pedido sido julgado improcedente, por ter se entendido que o ente não comprovou ser possuidor do terreno nem mesmo que houve esbulho por parte dos réus. Ressalte-se que pelos registros trazidos ao Proc. nº 21200.001544/2013-35 os terrenos são de propriedade de Maria de Nazaré Monteiro Mutran e Ana Moussallém Mutran, fls.72. Em sede de apelação/reexame o TRF 1ª Região manteve a decisão de primeira instância. Com esta decisão, restou apenas a Conab, como assistente, continuar apresentando recurso, que também não foi provido. A Proge ao analisar o Processo entendeu que a não interposição de recurso no caso seria medida pertinente, bem como apta a evitar eventual condenação por recurso manifestamente infundado e protelatório, tendo a Presi autorizado a não Interposição Recursal. Diante do exposto, não havendo mais a comprovação da titularidade do terreno pela Conab, restam as providências de baixas patrimonial e contábil, o que, de acordo com o art.66 do Estatuto Social, cabe, por competência, ao Consad autorizar, mediante voto específico devidamente aprovado pela Direx. Adiante-se que dito bem encontra-se inserido no Plano de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário – PDPI aprovado pelo Consad, no grupo de Imóveis em Situação Irregular – Pendentes de Julgamentos de Ações Judiciais para Alienação. Fundamentação Legal: Estatuto Social da Conab. **Voto:** Diante do exposto, propomos que sejam autorizadas as baixas contábil e patrimonial do imóvel



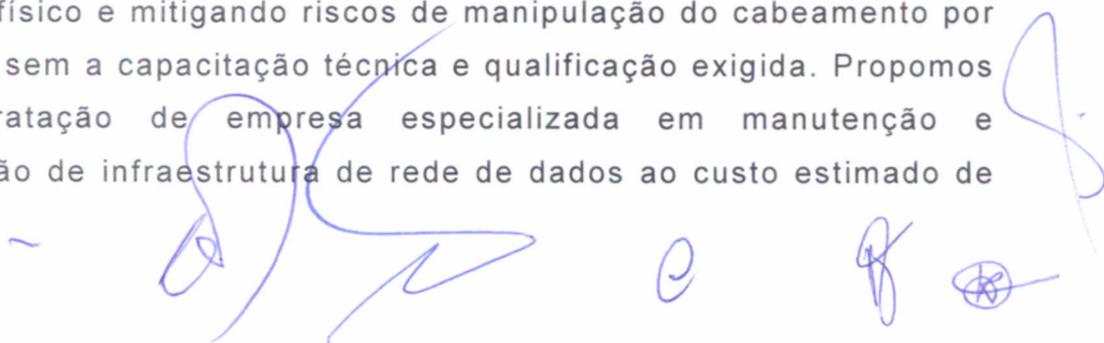


registrado no patrimônio da Conab pelo valor de R\$ 18.428,48 (dezoito mil quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos) localizado na Rua 05 de abril s/nº em Marabá/PA, para posterior submissão ao Consad. O Voto foi aprovado. **11) VOTO DIAFI Nº 050/2019. Processo Matriz nº 21209.000014/2017-13.** Prorrogação da cessão à Superintendência Federal da Agricultura no Estado de Goiás de uma área de 49,25m² localizada no interior da Unidade Armazenadora de Rio Verde/GO, cedida em 02/10/2017 pelo prazo de dois anos, para utilização como Unidade Técnica Regional da SFA-GO. Trata-se da prorrogação do contrato de cessão assinado em 02/10/2017, pelo prazo de dois anos, com a Superintendência Federal da Agricultura no Estado de Goiás de uma área de 49,25 m², localizada no interior da Unidade Armazenadora de Rio Verde/GO, para utilização como Unidade Técnica Regional da SFA-GO. O contrato de cessão assinado prevê em sua Cláusula Quarta a possibilidade de renovação por igual período, se houver interesse das partes, mediante a assinatura de competente termo aditivo. A Cláusula Sexta do mesmo instrumento prevê a possibilidade de rescisão do contrato por parte da cedente a qualquer tempo. Cumprindo o previsto na avença, em 12/06/2019, a SFA-GO por intermédio do Ofício nº 231/2019/SFA-GO/MAPA, manifestou interesse na renovação do contrato de cessão nos termos do estabelecido na sua Cláusula Quarta. A Prore/GO ao analisar o pleito entendeu que ele se encontrava de acordo as leis e normas internas regentes e chancelou o termo aditivo condicionando, no entanto, sua validação ao fornecimento de informação pela UA-Rio Verde sobre a vantajosidade e a possibilidade de manutenção da cessão sem prejuízo para aquela unidade. A unidade, em atendimento a demanda da Prore/GO, emitiu despacho no qual informa que o espaço, hoje ocupado pela SFA-GO, se encontrava ocioso e se manifesta pelo deferimento do pedido. A Sureg/GO ressalta em seu despacho às folhas 172 que a parceria é bastante profícua e harmoniosa. Frise-se que a cessionária paga

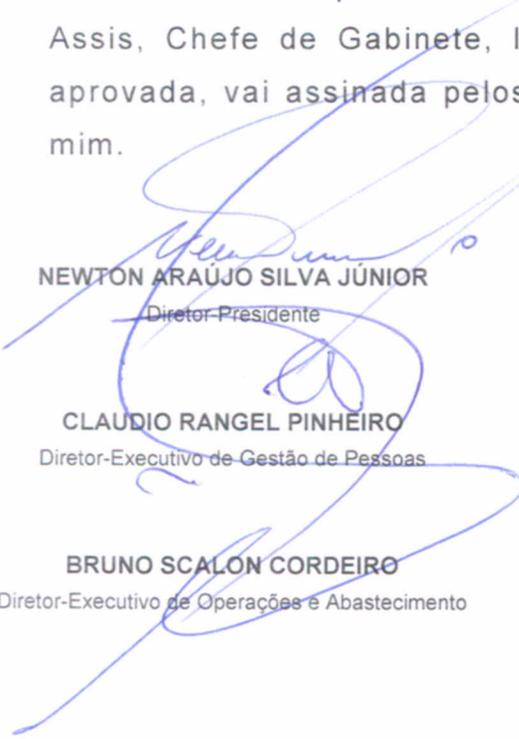


mensalmente a importância de R\$ 1.517,77 (mil quinhentos e dezessete reais e setenta e sete centavos) correspondente ao custo com IPTU, energia e vigilância. No arcabouço da Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis o processo de cessão é tratado nos artigos 20 e 21 cujos textos transcrevemos: art. 20 - A cessão de imóvel, somente poderá ser submetida à autorização da Diretoria Executiva - Direx, nos termos do inciso XXV do art. 77 do Estatuto Social da Companhia, após ofertado à venda em processo licitatório considerado deserto. Parágrafo Único - A cessão do imóvel não impede a sua inclusão no Plano de Desmobilização do Patrimônio Imobiliário - PDPI. Art. 21 - A renovação da cessão de imóveis integrantes do Plano de Desmobilização do Patrimônio Imobiliário - PDPI só deverá ser autorizada pela Direx se previamente houver sido o bem submetido a novo processo licitatório para venda, tendo seu resultado sido comprovadamente deserto. Conforme se observa, a SFA-GO ocupa três salas do escritório da UA-Rio Verde/GO mais áreas comuns, ressaltando que a unidade encontra-se em plena operação, o que impede a Conab de cumprir o disposto no art. 21 da Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis, devendo a Direx tratar o caso como excepcionalidade, decidindo: a) pela manutenção do que dispõe os normativos, ou seja, não aprovando a renovação da cessão, arcando com a despesa mensal de R\$ 1.517,77 (mil quinhentos e dezessete reais e setenta e sete centavos) correspondente a cota-parte do IPTU, energia e vigilância paga pela SAF-GO. b) concordar com a proposição da SFA-GO, autorizando a renovação da cessão dando ciência ao Consad, ou submeter a renovação ao crivo do Conselho. Fundamentação Legal: Capítulo VI da NOC 60.202 Administração e Controle do Patrimônio e Cláusula Quarta do Contrato de Cessão. **Voto:** Diante do exposto, submetemos para autorização dessa Direx e posterior ciência ao Consad, a renovação da cessão da área interna de 49,25m² da UA-Rio Verde/GO à Superintendência Federal da Agricultura no Estado

de Goiás - SFA-GO, por um período de mais dois anos a contar de 02/10/2019, podendo a Conab, a qualquer tempo, rescindir o contrato, conforme estipulado na Cláusula Sexta da avença. O Voto foi aprovado. **12) VOTO DIPAI Nº 011/2019 – VOTO DIAFI Nº 051/2019. Processo nº 21200.001292/2018-59.** Contratação de serviços de manutenção e instalação de infraestrutura de rede de dados (cabeamento estruturado), contemplando mão de obra especializada, com fornecimento de materiais. O cabeamento estruturado atualmente em uso na Conab para a Matriz e CDRH datam do ano de 2010. Para a Sureg-DF, o cabeamento é anterior a essa data. A infraestrutura da Matriz e CDRH, apesar de estarem em perfeito funcionamento e com tecnologia atualizada, em razão das diversas demandas de movimentação de pessoal, vem sofrendo solicitações de adequação para atendimento de novos leiautes do ambiente de trabalho. Essas solicitações de modificações vem sendo evitadas, pois a Conab não dispõe de profissionais qualificados e de equipamentos atualizados para atuar com novas tecnologias, prevenindo problemas técnicos mais graves de funcionamento da rede. Na Sureg-DF a situação é crítica, pois toda a infraestrutura está tecnologicamente defasada e não atende satisfatoriamente a distribuição de pessoal que se encontra em espaço físico extenso. Visando manter, em conjunto com a Supad/Gerad, o serviço de manutenção predial e o ambiente condizentes com as necessidades e modernização da Conab e prover confiabilidade, segurança e disponibilidade dos recursos computacionais, é imprescindível a contratação dos serviços de manutenção e infraestrutura de rede de dados, com mão de obra especializada e fornecimento de materiais para atender as demandas das áreas da Matriz, CDRH e Sureg's, melhorando o espaço físico e mitigando riscos de manipulação do cabeamento por pessoal sem a capacitação técnica e qualificação exigida. Propomos a contratação de empresa especializada em manutenção e instalação de infraestrutura de rede de dados ao custo estimado de



R\$ 6.094.636,82 (seis milhões, noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais, e oitenta e dois centavos) ao longo de 05 (cinco) anos, com execução em regime de demandas das áreas, observando que este é o saldo total estimado do contrato que será utilizado de forma parcelada, na medida dos serviços solicitados, em casos de necessidade e motivados por razões técnicas ou justificados pelas áreas interessadas, após expressa autorização para execução da Ordem de Serviço pela Diafi, conforme especificações contidas nos autos do processo administrativo nº 21200.001292/2018-59. Fundamentação Legal: Regulamento de Licitações e Contratos Art. 292 e demais artigos relacionados. **Voto:** Diante do exposto, propomos a esse Colegiado a aprovação para a realização de processo licitatório para contratação de serviços de manutenção e instalação de infraestrutura de rede de dados (cabramento estruturado), contemplando mão de obra especializada, com fornecimento de materiais. O voto foi aprovado. Não havendo nada mais a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença dos Diretores e deu por encerrada a reunião e eu, Kalinca da Costa Assis, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.



NEWTON ARAÚJO SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

CLAUDIO RANGEL PINHEIRO
Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas

BRUNO SCALON CORDEIRO
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento



GUILHERME SORIA BASTOS FILHO
Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações

JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO
Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização



KALINCA DA COSTA ASSIS
Secretária